



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 449/2020

Dispõe sobre novas medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO os casos confirmados de H1N1 e a declaração pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, de que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é considerado como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro/BA adotou diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

CONSIDERANDO o aumento de pessoas com suspeitas e de casos confirmados de pessoas contaminadas no Município em decorrência do Coronavírus (COVID-2019)

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência em saúde no Município por meio do Decreto nº 241, de 17 de março de 2020;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município através do Decreto nº 320, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a cada dia tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento do comércio em geral a partir de 22 de junho de 2020, notadamente de produtos e serviços, até o dia 30 de junho de 2020, com as exceções e requisitos previstos neste Decreto.

§ 1º. Poderão funcionar nas segundas, quartas e sextas-feira, os seguintes estabelecimentos:

- I - Comércio de material de construção, de limpeza e de higiene em geral;
- II - Lojas de defensivos e insumos agrícolas.

§ 2º. Poderão funcionar, de segunda-feira a sexta-feira, devendo fechar aos sábados, domingos e feriados os seguintes estabelecimentos:

- I - Mercadinhos, supermercados, hipermercados e açougues.

§ 3º. Poderão continuar funcionando em expediente normal, sem restrição de dias e horários, os seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - Farmácias;
- II - Padarias;
- III - Bancos, lotéricas e correspondentes bancários;
- IV - Comércio de material hospitalar;
- V - Serviços e comércio relativos à saúde animal;
- VI - Clínicas médicas;
- VII - As oficinas, em especial as oficinas de máquinas agrícolas e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados;
- VIII - Depósitos de água e de gás de cozinha;
- IX - Postos de combustíveis;
- X - Serviços de transporte e armazenamento de mercadorias;
- XI - Centrais de distribuição;
- XII - Estabelecimento de limpeza automotiva (lava jato);
- XIII - Lavanderias;
- XIV - Provedores de Internet;
- XV - Serviços e comércio relativos à atividade de saúde.

§ 4º. Fica determinado que todos os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado deverão disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos clientes, bem como deverão realizar a aferição de temperatura antes de ingresso de cada pessoa.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 5º. Os estabelecimentos de comércio, embora fechados para atendimento presencial, poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 6º. Os estabelecimentos mencionados nos incisos deste artigo só poderão funcionar no horário das 07h às 19h, exceto farmácias e postos de combustíveis que poderão funcionar 24h.

§ 7º. No caso de atendimento nos mercadinhos e supermercados o número limitado de atendimento é de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente;

§ 8º. No caso de atendimento nos hipermercados o número limitado de atendimento é de 100 (cem) pessoas simultaneamente.

§ 9º. Em todos os casos dispostos neste artigo, deverá ser garantida a distância mínima de dois (02) metros entre os usuários dos serviços e exigido o uso de máscaras.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento dos mercados públicos, feiras livres e camelódromo, bem como salões de beleza e centros estéticos até o dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. Fica excetuado o mercado do produtor do fechamento determinado no *caput*.

Art. 3º. Fica determinado o fechamento dos bares e restaurantes, permitindo o funcionamento apenas para o serviço delivery.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento ao público em todas as repartições públicas, devendo os servidores realizarem expediente interno.

§1º. Ficam excepcionados da suspensão os serviços considerados essenciais, notadamente aqueles inerentes à saúde e dispensação de medicamentos, como farmácias da família, e de controle e fiscalização das medidas ora determinadas.

§2º. Nos casos excepcionados no parágrafo anterior, o atendimento fica limitado a um número simultâneo máximo de 30 (trinta) pessoas e desde que respeitada a distância mínima de dois (02) metros entre os usuários dos serviços.

Art. 5º. Fica determinado que o atendimento nos estabelecimentos das instituições bancárias situados no território do Município de Juazeiro, se dará da seguinte forma:

I - De forma presencial exclusivamente para serviços prioritários e essenciais, limitando-se o acesso simultâneo a trinta (50) pessoas, desde que o espaço assegure a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

II - Cada instituição deve organizar o espaço de atendimento e filas de espera nas áreas internas e externas com sinalização horizontal, de modo a manter a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas e evitar aglomeração;

III - Recomenda-se a otimização no atendimento das agências bancárias por meios eletrônicos e de autoatendimento.

Art. 6º. As lotéricas e correspondentes bancários deverão organizar os atendimentos de modo que fiquem no espaço interno somente aqueles que estiverem em atendimento, permanecendo os demais no lado externo, com sinalização devidamente organizada e respeitando a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas e evitar aglomeração.

Art. 7º. Deverão permanecer fechados shoppings e galerias até 30 de junho de 2020, facultando manter abertas apenas as farmácias, lotéricas, bancos e demais serviços excepcionados nos incisos do art. 1º, desde que observadas as limitações constantes nos parágrafos daquele artigo e demais constantes deste decreto, quando houver regra específica de funcionamento.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. A faculdade de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao dever de cumprir as determinações de que tratam este Decreto.

§ 2º. As demais lojas, incluindo as das praças de alimentação de shoppings e galerias, poderão continuar atendendo exclusivamente no sistema *delivery*.

Art. 8º. Fica proibida a realização de cerimônias e cultos religiosos de forma presencial, devendo sua realização ser feita preferencialmente por meios eletrônicos.

Art. 9º. Fica suspensa a utilização de quaisquer equipamentos públicos destinados a esporte e lazer, notadamente da Orla 2, Parque Fluvial e Lagoa de Calu, bem como suspende as atividades da Academia da Saúde e das academias privadas, com ou sem modalidades esportivas específicas, a exemplo de boxe e Crossfit.

Art. 10. Fica determinada a suspensão das atividades em clubes sociais, associações atléticas e congêneres.

Art. 11. Fica determinado aos condomínios a interdição de áreas comuns, a exemplo de piscinas, academias, parquinhos, campos, quadras, espaços de festas, e demais áreas comuns que propiciem a aglomeração de pessoas.

Art. 12. Fica determinada a higienização dos ônibus do transporte coletivo, bem como dos ônibus que transportam os trabalhadores das fazendas da região de Juazeiro.

Art. 13. O transporte coletivo urbano municipal terá circulação adequada à restrição de circulação determinada neste decreto.

Parágrafo único. A Companhia de Segurança Trânsito e Transporte poderá regulamentar por portaria o funcionamento das linhas de transporte coletivo urbano municipal neste período excepcional.

Art. 14. Fica determinado que a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de que trata o art. 2º, do Decreto nº 386, de 18 de maio de 2020, será das 20:00h às 05:00h da manhã, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 15. Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais presenciais das escolas da rede municipal para até o dia 31 de julho de 2020.

§ 1º. A prorrogação da suspensão estabelecida no *caput* aplica-se também aos demais estabelecimentos de ensino sediados neste Município.

§ 2º. A rede municipal de ensino terá recesso do dia 22 de junho de 2020 a 06 de julho de 2020.

§ 3º. A partir de 1º de julho de 2020 será retomada a distribuição dos kits de alimentos para os alunos da rede municipal de ensino, obedecendo o cronograma que será divulgado pela Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC.

Art. 16. Fica prorrogada a suspensão da cobrança do Zona Azul até dia 30 de junho de 2020.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Municipal nº 404, de 28 de maio de 2020 e as disposições em contrário.

Art. 18. Este decreto passa a ter vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município